

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Castro

EMENTA: Recredencia o Colégio Castro, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2007.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 04136015-0 | PARECER: 0822/2005 | APROVADO: 12.12.2005

I - RELATÓRIO

A direção do Colégio Castro, situado na Avenida Emilio de Menezes, 315, Bom Sucesso, CEP: 60541-420, nesta Capital, mediante Processo nº 04136015-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do Regimento Escolar, concedidos pelos Pareceres de nºs 858/1998 e 1257/1995, deste Conselho.

O estabelecimento de ensino é de natureza jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11087913-/0001-03, e tem como mantenedor o Colégio Castro S/C LTDA.

O corpo docente é constituído de quarenta e um professores; destes, trinta e cinco, que correspondem a 85%, estão habilitados para o exercício da docência, seis com autorização temporária perfazendo 15%. A diretora é Maria Lucia Saraiva de Castro Fernandes – Pedagoga, e a secretária é Ângela Maria da Silva Castro, Registro nº 3362/92 – SEDUC.

A instituição conta com um prédio que oferta amplos espaços pedagógicos, bem equipados demonstrando um ambiente organizado e que atende desde a préescola, o que foi possível visualizar pelas fotografias inseridas no processo.

O projeto pedagógico aponta um sentido explícito de compromisso estabelecido coletivamente, ao dar uma nova identidade à escola, assumindo dimensões religiosa, política e social, traduzindo-se por estabelecer como eixo central a formação cristã e humana, dando ênfase à formação de pessoas críticas, criativas capazes de agir no seu meio e transformá-lo.

As figuras de classificação e reclassificação e o atendimento ao aluno com necessidade especial deverão fazer parte do Regimento Escolar, para que este seja homologado por este Colegiado.

A biblioteca do Colégio tem capacidade para atender até vinte alunos com um profissional responsável. Os livros são classificados por área e por nível de estudo; há ainda mapas e livros de apoio ao professor.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0822/2005

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Castro, nesta Capital, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da lei e o regimento escolar adequado a Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC